CPL
Fls. 1001
Ass.
PMBGR

**CONTRATO ADMINISTRATIVO N°. 248/2023**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 175/2023**
**PROCEDIMENTO N°. 006/2023**
**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI CNPJ N°. 25.140.579/0001-19 E A EMPRESA PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48 , NA FORMA ABAIXO.**

Pelo presente contrato que fazem por um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI,** que tem endereço à RUA PRIMEIRO DE OUTUBRO, S/Nº-CENTRO-BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CNPJ N°. 25.140.579/0001-19 e representante legal na pessoa da Secretária Municipal de Educação a Srª. **RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**, PORTADOR do CPF nº.924.634.523-15, doravante denominada CONTRATANTE e por outro, a empresa **PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME CNPJ Nº 19.068.556/0001-48**, situada na RUA MARCOS VIEIRA, Nº 1061, CENTRO, BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI, CEP: 64.868-000, neste ato representado pelo seu procurador, doravante denominada **CONTRATADA**, por ter sido a Empresa vencedora do processo regular de licitação **MODALIDADE TOMADA DE PREÇO Nº 006/2023**, por seus representantes Legais abaixo assinados e de acordo com a Lei 8.666/93 e sua Legislação subsequente, têm justo e contratado o seguinte:

O contratante e a contratada, acima especificados, tem entre si ajustado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, conforme autorização do processo licitatório, modalidade **TOMADA DE PREÇO n°. 006/2023**, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela lei 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE QUADRA POLIESPORTIVA SEM COBERTURA NA UNIDADE ESCOLAR PRESIDENTE MÉDICI, POVOADO ALMÉCEGAS, ZONA RURAL, MUNICÍPIO DE BAIXA GRANDE DO RIBEIRO-PI.**

1.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3 A TOMADA DE PREÇO, seus anexos e a proposta da **CONTRATADA,** fazem parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:**

**2.1** O **CONTRATADO** executará o serviço, objeto do presente Contrato, pelo valor de **R$ 207.067,57 (DUZENTOS E SETE MIL, SESSENTA E SETE REAIS E CINQUENTA E SETE CENTAVOS).**

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FONTE DE RECURSOS:**

3.1. As despesas decorrentes da execução dos serviços, objetos desta Licitação correrão pelos **ICMS – FPM – FPE – SEMEC – FUNDEB – FME - QUOTA – QSE E OUTROS RECURSOS PRÓPRIOS.**

3.2 CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA, EFICÁCIA E EXECUÇÃO:

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses e o prazo de execução dos serviços é de 03 (três) meses a partir da data da sua assinatura e a correspondente publicação.

**4. CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS:**

4.1 O Departamento Competente emitirá a Ordem de Serviço em 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do Contrato assinado;

4.2 Depois de comunicada, a **CONTRATADA**, terá 03 (três) dias úteis para receber a Ordem de Serviço e iniciar os Serviços, do objeto do Contrato.

4.3 Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos a **CONTRATANTE**, até 15 (quinze) dias antes da data do término do prazo contratual.

**5. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO:**

5.1 O pagamento será efetuado de acordo com as mediações efetuadas pelo setor responsável da contratante.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – SERVIÇOS EXTRAS:**

**6.1 Serviços Extras:**

a) Os serviços extras porventura existentes serão pagos na proporção que forem sendo executados, cujos preços unitários serão iguais aos preços da proposta da firma vencedora;

b) Caso haja serviços extras não previstos na proposta vencedora, estes serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos na Lei 8.666/93.

**7. CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**7.1** A execução do Serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da **CONTRATANTE** especialmente designado;

7.2 O representante da **CONTRATANTE** anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Serviço, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

7.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização, por parte do representante da **CONTRATANTE**, deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## 8. CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO:

8.1 A fiscalização receberá os serviços após a constatação de que o Serviço está de acordo com o Contratado.

8.2 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do Serviço objeto da Licitação que originou o presente Contrato, e nem ético-profissional pela perfeita execução do mesmo, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato.

CPL
Fls. 1003
Ass.
PMBGR

## 9. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

**9.1** Compete à **CONTRATANTE:**

a) proceder as vistorias técnicas e de medições dos serviços;

b) efetuar os pagamentos dos valores solicitados de acordo com as informações da medição;

c) prestar os esclarecimentos necessários à execução do Contrato.

**9.2** Compete à **CONTRATADA:**

a) cumprir fielmente todas as cláusulas contratuais;

b) disponibilizar informações técnicas à contratante sempre que solicitadas;

## 10. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA–DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará a Licitante às seguintes sanções:

I) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADO, aplicar as seguintes sanções, sem exclusão das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93;

a) Advertência;

b) Multa;

c) Rescisão;

d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02(dois) anos;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

## 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS MULTAS:

11.1 Pelo atraso injustificado ou inadimplemento na execução do Contrato, fica a CONTRATADA sujeita à multa de 0,33% por dia de atraso, sobre o valor total do Contrato, não ultrapassando a 20%(vinte por cento) ao mês, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, notadamente nos seguintes casos:

a) atraso no início dos serviços;

b) quando os serviços estiverem em desacordo com as especificações e normas técnicas;

c) atraso na conclusão do Serviço.

11.2 Em caso de reincidência da alínea b, a multa será cobrada em dobro;

11.3 As multas serão dispensadas nos seguintes casos:

a) Ocorrência de circunstância prevista em Lei, de caso fortuito ou força maior, nos termos da Lei Civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil;

Ordem escrita da **CONTRATANTE**, para paralisar ou restringir a execução dos serviços contratados.

CPL
Fls. 1004
Ass.
PMBGR

## 12. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:

12.1 À **CONTRATANTE** cabe rescindir o presente Termo Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial se a firma **CONTRATADA** inexecutar total ou parcialmente o que foi Contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de Cláusulas Contratuais com relação as especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

b) O atraso injustificado em iniciar a Serviço;

c) A paralisação da Serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

d) A cessão ou transferência da Serviço Contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da **CONTRATANTE**;

e) A reincidência nas multas previstas na Cláusula Sétima do presente Termo;

f) O desatendimento das determinações regulares da fiscalização designada pela **CONTRATANTE** para acompanhar a execução do Serviço objeto do presente Contrato;

12.3 Ocorrendo a rescisão Contratual, o contratado receberá somente os pagamentos devidos pela execução dos serviços até a data da referida rescisão, descontadas as multas por acaso aplicadas.

## 13. CLÁUSULA DECIMA QUARTA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1 O inadimplemento de quaisquer das obrigações Contratuais poderá importar na declaração expressa de Inidoneidade do **CONTRATADO** para pactuar com a **CONTRATANTE**, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas no presente Termo Contratual;

13.2 O **CONTRATADO** manterá, obrigatoriamente em toda a **EXECUÇÃO DO CONTRATO**, sua compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, e exigidas na Licitação como Habilitação e Qualificação;

13.3 O **CONTRATADO** será o único responsável por danos e prejuízos que venha a causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, em decorrência da execução do serviço referente ao Contrato;

13.4 A **CONTRATANTE** fará publicar extrato deste Contrato, no Diário Oficial do Município, até o 5.º (quinto) dia do mês subsequente ao de sua assinatura, para que possa surtir os efeitos legais previstos.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS:**

14.1 Os preços permanecerão válidos por um período de um ano. Após este prazo serão reajustados, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"I1" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.
Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

CPL
Fls. 1005
Ass.
PMBGR

14.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$\frac{Mês_{DB1}}{D1} \quad D1 \quad 100$$

Sendo: B

$DB1$ / $Mês2$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$DB2$ / $Mês2$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$DB1$ / $Mês1$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO**

15.1 Este contrato está vinculado à **TOMADA DE PREÇOS Nº 006/2023** e aos seus anexos, bem como à proposta do licitante vencedor.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO GESTOR DO CONTRATO**

16.1 Fica designado como Gestor do Contrato o Sr. RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES, , PORTADOR do CPF nº.924.634.523-15.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FISCAL DO CONTRATO**

17.1 Fica designado como Fiscal do Contrato o Srª. BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE, PORTADORA DO CPF Nº. 610.313.013-13, CREA-PI Nº 1920617477.

**18. CLAUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

Pereira

19.1. As partes elegem o foro que atende a Comarca de Ribeiro Gonçalves, Estado do Piauí, para dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CPL
Fls. 1006
Ass.
PMBGR

E, por estarem justas e acordadas, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, que também assinam, para que produza os efeitos jurídicos legais.

Baixa Grande do Ribeiro - PI, 26 DE JULHO DE 2023.

| | |
|---|---|
| **RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**<br>Secretária Municipal de Educação<br>CONTRATANTE | **PICA-PAU CONSTRUÇÕES-ME**<br>CNPJ Nº 19.068.556/0001-48<br>CONTRATADA |
| **RITA RODRIGUES DOS SANTOS GOMES**<br>**GESTOR DO CONTRATO** | **BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE**<br>**FISCAL DO CONTRATO** |

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| CPF Nº: | CPF Nº: |

VISTO EM: ___/___/____

Prefeito Municipal